

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 93/83

Institui o "Mês da Limpeza da Caixa D'Água" e dá outras providências.

Art. 1.º — Fica o mês de julho instituído, no Município de São Paulo, como "Mês da Limpeza da Caixa D'Água".

Art. 2.º — Durante o "Mês da Limpeza da Caixa D'Água", a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a promover, durante o mês de julho de cada ano, campanha de orientação e esclarecimento junto à população, com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1.º-6-83 — Brasil Vita. "As Comissões de Justiça e Redação, de Higiene, Saúde e Assistência Social".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 149/83

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 93/83

O nobre Vereador Brasil Vita é o autor do Projeto de Lei n.º 93/83, que tem por objetivo instituir no Município de São Paulo o "Mês da Limpeza da Caixa D'Água", designado como sendo o mês de julho, serviço esse a ser executado pela Prefeitura, em "todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais", consoante vem disposto nos artigos 1.º e 2.º.

Destaca ainda o artigo 3.º do projeto, a promoção "durante o mês de julho de cada ano, campanha de orientação e esclarecimento junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto".

O nobre Autor da propositura em sua cuidadosa e bem lançada justificação (fls. 1/2) expõe os motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida, e em consequência, supre o requisito regimental do artigo 247, letra "f", da Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968.

A matéria encontra respaldo nos artigos 3.º e 24 "caput" da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969).

A vista do expedido, concluímos que inexistem óbices ao acolhimento do projeto ora analisado, estritamente no duplo aspecto da constitucionalidade e legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 17 de junho de 1983

MARCOS MENDONÇA — Presidente

Irede Cardoso — Relator

Francisco Batista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parecer n.º 184/83

Da Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social sobre o Projeto de Lei n.º 93/83

O Projeto de Lei n.º 93/83, de iniciativa do nobre Vereador Brasil Vita, objetiva instituir o "Mês da Limpeza da Caixa D'água", designado como sendo o mês de julho, serviço esse a ser executado pela Prefeitura em "todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais". Visa ainda a proposição autorizar o Executivo a promover "campanha de orientação e esclarecimento junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto".

A Comissão de Justiça e Redação, ao apreciar a matéria, deliberou, com respeito aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, pela inexistência de óbices ao acolhimento da proposição.

No que concerne ao mérito do Projeto de Lei em apreço, entendemos ser aconselhável a aprovação do mesmo. A limpeza periódica das caixas d'água propiciará uma melhoria nas condições de higiene e saúde da população, visto que diminuirá em grande parte o perigo da contaminação.

Diante do exposto, somos, quanto ao mérito, pela aprovação da proposição.

Sala das Comissões, em 1.º de agosto de 1983

LUÍZA ERUNDINA DE SOUZA — Presidente e Relator

Cláudio Barroso Gomes